
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 294, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1949

Isenta de retribuição a publicação no DÍARIO OFICIAL do expediente dos órgãos do Poder Judiciário Federal neste Estado.

A Assembléia legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. É assegurada a publicação no DÍARIO OFICIAL do Estado independente de retribuição, do expediente destinado áquele fim pelos órgãos da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, e da Justiça Militar, sediados nesta capital.

Art.2º. A matéria de imediato interêsse das partes em processo instaurado perante os órgãos a que se refere os artigo anterior, fica submetida à tabela comum de publicidade, salvo no caso de miserabilidade legal comprovada, em que é garantida a isenção.

Art.3º. A autoridade que encaminhar o expediente para publicação dirá da natureza oficial ou não do mesmo, para efeito do disposto nesta lei.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado do Pará assim o faça executar.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1949.

Major LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.

Governador do Estado
Armando de Souza Corrêa
Secretário Geral

Publicado em 31/01/1950.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ